



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 24/2025

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Dispõe sobre a alteração do nome da Guarda Municipal para Polícia Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Guarda Municipal de Cruzeta para "Polícia Municipal de Cruzeta".

Art. 2º A Polícia Municipal manterá as mesmas atribuições, direitos, deveres e estrutura organizacional atualmente estabelecidos para a Guarda Municipal, respeitando as normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 25 de fevereiro de 2025.

ITAN LOBO DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atualizar a nomenclatura da Guarda Municipal para Polícia Municipal, reconhecendo seu papel fundamental na proteção dos cidadãos, do patrimônio público e no apoio às forças de segurança estaduais e federais. Esta mudança não é meramente semântica, mas reflete uma evolução necessária na concepção e atuação deste importante órgão de segurança pública municipal.

É importante ressaltar que esta mudança de nomenclatura não altera as atribuições constitucionais e legais da atual Guarda Municipal. A Polícia Municipal continuará atuando dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação pertinente.

Por fim, cabe destacar que iniciativas semelhantes já foram adotadas em outros municípios brasileiros, com resultados positivos tanto para a corporação quanto para a comunidade.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta é primordial para o reconhecimento da importância da "Polícia Municipal" para a segurança pública dos cidadãos de Cruzeta, representando um avanço significativo na gestão da segurança pública municipal.

ITAN LOBO DE MEDEIROS

Vereador